



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### RESOLUÇÃO Nº 435, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600243-50.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Revoga a Resolução TRE/PI nº 368, de 27 de novembro de 2018, que aprovou Plano de Logística Sustentável no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Portaria Presidência Nº 683/2021 TRE/PRESI/DG, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Plano de Logística Sustentável do TRE/PI para o período 2021/2026, em consonância com as disposições da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica revogada a Resolução TRE/PI nº 368, de 27 de novembro de 2018, que aprovou o Plano de Logística Sustentável no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da publicação da Portaria Presidência Nº 683/2021 TRE/PRESI/DG, de 18 de outubro de 2021, que passou a disciplinar a matéria nos termos preconizados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 15 de dezembro de 2021.

**DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**



Presidente e Relator

## RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):  
Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores  
Advogados e demais gradas pessoas.**

Trata-se de proposta de Resolução que visa revogar a Resolução TRE-PI nº 368, de 27 de novembro de 2018, que aprovou o Plano de Logística Sustentável vigente anteriormente.

A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – ASPLAN solicitou a revogação da Resolução TRE-PI nº 368/2018, tendo em vista a publicação da Portaria Presidência nº 683– TRE/PRESI/DG, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Plano de Logística Sustentável deste Regional para o período 2021/2026.

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – ASSDG, por sua vez, acolheu a sugestão da unidade de planejamento, com o objetivo de evitar o confronto entre as normas que versam sobre a mesma matéria, submetendo a minuta encartada aos autos (p. 6 do ID nº 21738130), elaborada pela própria unidade, cujos termos foram aprovados pela Diretoria-Geral.

Por conseguinte, a Presidência determinou a submissão da proposta à deliberação do Plenário, na forma do art. 15, IX, do Regimento Interno.

Em sua cota, o Ministério Público Eleitoral opinou favoravelmente quanto à revogação da Resolução TRE-PI nº 368/2018, em virtude da entrada em vigor da Portaria da Presidência nº 683/2021.

É o relatório.

## VOTO

**O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR): A proposta apresentada, como revelado no introito, visa revogar a Resolução TRE-PI nº 368, de 27 de novembro de 2018, que aprovou o Plano de Logística Sustentável anterior.**

Em 19 de outubro foi publicada a Portaria Presidência nº 683/2021, que instituiu o Plano de Logística Sustentável deste Regional para o período de 2021 a 2026, editada nos estritos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, *in verbis*:

Art. 4º Os órgãos do Poder Judiciário devem realizar a gestão do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS).

[..]



Art. 8º O PLS será instituído por ato do Presidente do órgão do Poder Judiciário e publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão.

Dessa forma, consoante apontado pelas unidades técnicas do Tribunal, a revogação da Resolução TRE-PI nº 368/2018 mostra-se conveniente e oportuna, haja vista a flagrante antinomia e relação de prejudicialidade existente entre os regulamentos em vigor, que tratam sobre idêntica matéria, sendo oportuno consignar que o Plano anterior foi aprovado através de norma hierarquicamente superior.

Ressalto que a presente iniciativa decorre do exercício da autotutela, consubstanciado no poder-dever da Administração de controlar os próprios atos, através do qual deve anular aqueles eivados de vício de legalidade, ou pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53 da Lei nº 9.784/99 c.c. Súmula 473 do STF).

Com efeito, observo que unidades administrativas possuem entendimento convergente quanto à solução apontada, devendo, pois, o Plano de Logística Sustentável ser disciplinado exclusivamente pela recente Portaria nº 683/2021, eis que editada em consonância com a novel Resolução CNJ nº 400/2021, de caráter geral e efeito vinculante, portanto, de reprodução obrigatória pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

Assim, verifico que a minuta elaborada pela ASSDG (p. 6 do ID nº 21738130) guarda perfeita sintonia com o vigente ordenamento jurídico, especialmente com os princípios que norteiam a Administração Pública, e busca atender ao comando do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Quanto a técnica legislativa para elaboração da minuta, entendo que restou patente o atendimento às normas insertas no artigo 59 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 95/1998, que tratam do processo legislativo. Vislumbro, ainda, que foi observada a clareza, a impessoalidade, a concisão e o respeito ao padrão culto da linguagem.

Diante disso, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Regional, e que a alteração prevista foi apresentada de forma clara e adequada, comprehendo que o instrumento normativo está apto a ser aprovado.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.

## E X T R A T O   D A   A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600243-50.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 16/12/2021 10:51:26  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121610512577800000021406616>  
Número do documento: 21121610512577800000021406616

Num. 21746980 - Pág. 3

**Requerente: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí/PI**

**Relator: Desembargador José James Gomes Pereira**

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador Erivan José da Silva Lopes. Juízes(as) Doutores(as) – Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Marcelo Leonardo Barros Pio (convocado), Teófilo Rodrigues Ferreira, Lucicleide Pereira Belo e Edson Vieira Araújo (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Ausência ocasional justificada do Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer.

**SESSÃO DE 15.12.2021**



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 16/12/2021 10:51:26  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121610512577800000021406616>  
Número do documento: 21121610512577800000021406616

Num. 21746980 - Pág. 4